



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI

01/2023

Nº de ORIGEM: -----

Autora: JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO.

EMENTA: “ INSTITUI O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTUA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTÉM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ: 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 08/2023
"Casa Job Rodrigues Ramalho"
NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 11/02/2023

Eudesmar Nunes Rodrigues
PRESIDENTE
Josefa Janaina Pereira Furtado
1ª SECRETARIO
2ª SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

INSTITUI O "PROGRAMA PRATA DA CASA", QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTUA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTÉM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam instituído, no âmbito do Município de Ibiara, a obrigatoriedade da oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contém com financiamento público municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Consideram-se grupos de danças, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município.

Parágrafo Único. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município de Ibiara/PB tenham sua residência.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibiara/PB, 12 de janeiro de 2023.

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
VEREADORA / 1ª SECRETARIA

RECEBEMOS
12/01/2023

Mirra Alyne de Lima Leite
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.
CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ: 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Encaminho aos nobres colegas Edis, desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que: **INSTITUI O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES, OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTUA DE EVENTOS MÚSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A iniciativa ao Projeto de Lei se sustenta na busca pela valorização de nossos talentos, e nesse sentido, o projeto “PRATA DA CASA” é uma das mais coerentes propostas para que nossos artistas sejam reconhecidos. O projeto tem como missão colaborar para despertar e alimentar o apreço pela arte musical, despertando o interesse e a curiosidade do cidadão na formação de habilidades e competência que irão torna-los cidadãos participativos engajados e incluídos no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

Além disso o projeto visa promover e estimular os valores vinculados a arte musical local, reconhecendo a importância do músico local e dando espaço para que este se apresente em sua própria cidade, para seu povo. Este projeto representa em sua essência o respeito do setor público com a arte musical local e é com toda a certeza um marco na história da cidade, pois assegura a participação dos talentos locais em eventos de diversas modalidades, estilos e religiões em nossa cidade. Desse modo, pela importância que devemos dar ao incentivo à arte, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação musical e intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições.

Sendo assim, submeto à apreciação e aprovação dos nossos pares o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

Projeto de Lei nº 01/2023

Autoria: Vereadora Josefa Janaína Pereira Furtado

Ementa: Institui o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores, ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 01/2023 de Autoria da Vereadora Josefa Janaína Pereira Furtado foi protocolado nesta Casa no dia 12/01/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende o que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, este Consultor Jurídico emite parecer no sentido de que a matéria **atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, 08 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MEND
Data: 08/02/2023 09:30:43-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

SALVIANO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ygor César Salviano de Souza Mendes

Advogado – OAB/PB nº 27.333